

DIÁRIO OFICIAL da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

Circulação: 4, 5, 8, 9 e 10 de outubro de 1984

ANO I - Nº 33



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESÃ EXECUTIVA

Presidente - EMANOEL O' DE ALMEIDA

Vice-Presidente - MIGUEL SAMPAIO

2º Vice-Presidente - ZENALDO COU-
TINHO

1º Secretário - ALONSO GUIMARÃES

2º Secretário - OSEAS SILVA

3º Secretário - CARLOS CASTRO

4º Secretário - RAIMUNDO MESQUITA
VEREADORES

PMDB

RAIMUNDO WILSON - LIDER

TEOBALDO REIS

AQUILON BEZERRA

ADAMOR FILHO

HUMBERTO CUNHA

SEBASTIAO BRONZE

ADELINO SIMÃO

PDS

AGOSTINHO LINHARES - LIDER

DANIEL CARDOSO

FERNANDO MORAES

THOMPSON MOTA

ROCIMAR SANTOS

Consultoria Geral - João Batista Figueira Marques

Secretaria Legislativa - Maria das Graças de Vasconcellos Titan

Diretoria Administrativa - Caetana Ferreira da Silva

Diretoria Legislativa - Odmarina Avelino de Souza

Diretoria Taquigrafia - Maria José de Assunção Costa

Diretoria Comunicação Social - José Francisco Feitosa de Alencar

Divisão de Finanças

- Dirca de Souza Nascimento

Divisão Pessoal - Nair Teixeira Cordeiro

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e por força do disposto nos parágrafos 4º e 7º do art. 108, da Lei Orgânica dos Município do Estado do Pará.

PROMULGAR, a seguinte Lei:

LEI Nº 7258, de 06 de Agosto de 1984

Altera dispositivos da Lei nº 6982, de 21 de janeiro de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis nºs. 7112, de 8 de outubro de 1979, 7113, de 23 de novembro de 1979 e 7212, de 19 de novembro de 1982.

Art. 1º — Ficam criados no GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, Código DAS.100, do quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belém, os cargos abaixo indicados:

I — 1 (hum) Chefe de Segurança, Código CMB.DAS.101.4.

II — 19 (dezenove) de Oficial de Gabinete, Código CMB.DAS.102.2.

§ 1º — O cargo de que trata o item I deste artigo, será provido mediante Ato da Mesa Executiva, por indicação da Presidência, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possua qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das atribuições do cargo, exigindo-se Armadas ou Forças Auxiliares de 1º Sargento até Sub-Oficial, ou equivalente.

§ 2º — Os cargos constituídos no item II deste artigo, serão providos mediante ATA da Mesa Executiva, por indicação dos Vereadores, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessárias ao eficiente desempenho das atribuições inerentes à categoria funcional.

Art. 2º — Acrescente-se ao Anexo III da Lei 6982, de 21 de janeiro de 1976, com modificações introduzidas pelas Leis nºs. 7112, de 08 de outubro de 1979; 7113, de 23 de novembro de 1982 o seguinte, relativo às atribuições dos cargos criados no artigo anterior.

Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém

Sede: Palácio Antônio Lemos - Câmara Municipal de Belém -
Editado pela Divisão de Imprensa da Câmara Municipal de Belém.
Editor Responsável: Jornalista Euclides Bandeira Gonçalves.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Imprimiu este Diário

CATEGORIA FUNCIONAL

CHEFE DE SEGURANÇA — CMB. DAS. 101.4

Atribuições

Nível — CMB.DAS.101.4 — (Chefe de Segurança) — O ocupante do cargo desta Classe tem por atribuições atividades de direção, controle e supervisão dos serviços de segurança e policiamento da Câmara Municipal de Belém, e outras tarefas correlatas.

OFICIAL DE GABINETE — CMB.DAS.102.2

Atribuições

Nível — CMB.DAS.102.2 — (Oficial de Gabinete) — Os ocupantes dos cargos desta classe têm por atribuições atividades de assessoramento direta dos Vereadores, ou seja: assistir direta e imediatamente os Vereadores no desempenho de suas atividades parlamentares; organizar a agenda diária dessas atividades atender o público em geral; comparecer e representar, quando designados, em acontecimentos sociais ou solenidades e outros encargos inerentes à categoria funcional.

Art. 3º — Para o cargo de Chefe de Segurança — CMB.DAS.101.4, criado no item I, do art. 1º desta Lei, fica fixado o mesmo vencimento das categorias funcionais pertencentes ao Grupo de Direção e Assessoramento Superior, Código CMB.DAS.-101.4.

Art. 4º — Para o cargo de Oficial de Gabinete — CMB.DAS.102.2, criado no item II, do art. 1º, desta lei, fica fixado o vencimento de Cr\$-300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Art. 5º — Ficam criadas no Grupo de Direção Intermediária - Código CMB.DI.300

do Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Belém, mais 3 (três) funções de Secretária CMB.DI.301.1, com atuação junto aos Gabinetes da 2ª Vice-Presidência e 4ª Secretária e Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º — O art. 24, da Lei 6982, de 21 de janeiro de 1976, alterado pelas Leis 7112, de 08 de outubro de 1979; 7113 de 23 de novembro de 1979 e 7212, de 19 de novembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 — Constitui o quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Belém, instituído na forma desta lei, o Grupo de Direção Intermediária; Código — CMB.DI—300, sendo constituído das seguintes categorias funcionais:

- I - CHEFE DE SERVIÇO — CMB.DI.301.2
- II - SECRETÁRIA — CMB.DI.301.1

Art. 1º — A designação para o exercício de funções integrantes do Grupo de Direção Intermediária compete ao Presidente da Câmara Municipal de Belém, que o fará dentre os funcionários e ocupantes de cargos efetivos”.

Art. 7º — O Anexo IV da Lei 6982, de 21 de janeiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

A N E X O IV

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO — DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO — CMB—DI—300

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Chefe de Serviço — CMB.DI.301.2
Secretária — CMB.DI.301.1
CHEFE DE SERVIÇO — CMB.DI.301.2
SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA FUNCIONAL.

Atividades de direção de unidades intermediárias envolvendo orientação e coordenação, voltados à racionalidade e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

Atribuições

Nível — CMB.DI.301. — Os ocupantes das funções desta classe, têm por atribuição, atividades de direção imediatamente subordinadas a órgão classificados no Grupo DAS.100, bem assim de assistência intermediária aos mesmos.

SECRETÁRIA — CMB.DI.301.1
SÍNTESE DOS DEVERES DA CATEGORIA
FUNCIONAL

Assistir aos dirigentes imediatamente superiores, executando trabalhos pertinentes à função que exercem, de maneira a contribuir para a eficácia funcional do setor onde atuam.

Atribuições

Nível — CMB.301.1 — As ocupantes da função desta classe, têm por atribuição, secretariar os dirigentes do setor para o qual foram designados, executando trabalhos de natureza repetitiva relacionados ao serviço de redação em geral; recebimento, guarda e conservação de materiais, organização e orientação dos serviços de guarda e arquivo de documentos; conhecimento da legislação pertinente ao serviço público; receber e protocolar documentos em trâmites pelo Setor; atendimento do público interno e externo; execução de outros serviços correlatos.

A designação para o exercício da função gratificada da Chefe de Serviço — CMB.DI.301.2 é de livre escolha do Presidente, dentre os funcionários, ocupantes de cargos efetivos.

A designação para o exercício da função gratificada de Secretária — CMB—DI.301.1, é de livre escolha do Presidente e iguais direitos serão atribuídos aos demais membros da Mesa, aos Secretários Legislativos, Consultor Geral e Diretores da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, observado o disposto no § 1º do art. 24 da Lei 6982, de 21 de janeiro de 1976, alterado por esta Lei.

Art. 8º — Os quadros de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas, passam a ter composição constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º — Os encargos financeiros decorrentes da presente lei serão atendidos pelas dotações próprias do vigente Orçamento do Município, ficando autorizada a sua Suplementação, quando necessária, respeitado o disposto no art. 43 e

seus incisos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 06 de agosto de 1984.

EMANOEL O' DE ALMEIDA
Presidente

CMB : Plano de Classificação de Cargos		
GRUPO : Atividades de Nível Superior		
CÓDIGO: CMB-ANS-020		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
JORNALISTAS	CMB-ANSJ-024.11	12
SOCIOLOGO	CMB-ANSS-0025.11	01
MEDICO	CMB-ANSM.026.11	01
FARMACÊUTICO	CMB-ANSF.027.11	01
CMB : Plano de Classificação de Cargos		
GRUPO : Atividades de Nível Médio		
CÓDIGO : CMB-ANM-030		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CMB-ANHG-031	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CMB-ANNA-032	07
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	CMB-ANHC-033	01

ANEXO		
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM		
I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CMB : Plano de Classificação de Cargos		
GRUPO : Atividades de Apoio Legislativo		
CÓDIGO: CMB-AAL.010		
CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
CONSULTOR LEGISLATIVO	CMB-AAL.011.11	20
TAQUÍGRAFO	CMB-AAL.012.10	01
TAQUÍGRAFO	CMB-AAL.012.9	05
OFICIAL DE FINANÇAS	CMB-AAL.013.9	12
REDATOR DE DEBATES	CMB-AAL.014.8	04
OFICIAL LEGISLATIVO	CMB-AAL.015.7	11
OFICIAL LEGISLATIVO	CMB-AAL.015.6	10
OFICIAL LEGISLATIVO	CMB-AAL.015.5	10
ESCREVENTE PARLAMENTAR	CMB-AAL.016.5	19
ESCREVENTE LEGISLATIVO	CMB-AAL.016.5	41
ESCREVENTE LEGISLATIVO	CMB-AAL.016.4	14
TELEFONISTA	CMB-AAL.017.7	02
ATENDENTE OPERACIONAL	CMB-AAL.017.3	09
ATENDENTE LEGISLATIVO	CMB-AAL.016.2	29
ATENDENTE LEGISLATIVO	CMB-AAL.018.1	06
REVISOR PARLAMENTAR	CMB-AAL.019.9	05

II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CMB : Plano de Classificação de Cargos
 GRUPO : Direção e Assessoramento Superior
 CÓDIGO: CMB-DAS.100

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CMB-DAS.101.6	01
CONSULTOR GERAL	CMB-DAS.101.6	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CMB-DAS.101.5	01
DIRETOR LEGISLATIVO	CMB-DAS.101.5	01
DIRETOR DE TAQUIGRAFIA	CMB-DAS.101.5	01
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	CMB-DAS.101.5	01
DIR. de PLAN. CONTAB. E FINANÇAS	CMB-DAS.101.5	01
CHEFE DE DIVISÃO PESSOAL	CMB-DAS.101.4	01
CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS	CMB-DAS.101.4	01
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CMB-DAS.101.4	01
CHEFE DA IMPRENSA OFICIAL	CMB-DAS.101.4	01
CHEFE DE SEGURANÇA	CMB-DAS.101.4	01
CHEFE DE GABINETE	CMB-DAS.101.4	01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CMB-DAS.102.4	02
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CMB-DAS.102.3	19
OFICIAL DE GABINETE	CMB-DAS.102.2	19

CMB : Plano de Classificação de Cargos
 GRUPO : Assessoramento Intermediário
 CÓDIGO: CMB-AI-200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
RELAÇÕES PÚBLICAS	CMB-AI-201.3	01
MOTORISTA	CMB-AI-201.1	10

III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CMB : Plano de Classificação de Cargos
 GRUPO : Direção Intermediária
 CÓDIGO: CMB-DI-300

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
CHEFE DE SERVIÇO	CMB-DI.301.2	07
SECRETÁRIA	CMB-DI.301.1	17

(Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5.370, de 07 de agosto de 1984.)